

CERTIDÃO - SUSPENSÃO DE ANUÊNCIA
METROPOLITANA Nº 65/2025

Certificamos para os devidos fins a suspensão da Anuência Metropolitana concedida pela Certidão Nº 70/2024, datada de 08 de outubro de 2024, e demais documentos vinculados a ela, relativa ao projeto de Loteamento de um terreno situado no local denominado “Munjoslos”, de interesse de Júlio César de Britto e Miriam Regina Charles Britto, com área de 125.304,00m² (cento e vinte e cinco mil trezentos e quatro metros quadrados), referente ao imóvel matriculado sob o nº 21.887, do livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaboticatubas. Nos termos do § 2º do Art. 36 do Decreto Estadual nº 48.254 de 2021, a suspensão da anuência metropolitana é motivada pela solicitação de alteração de anuência metropolitana, conforme o processo SEI nº 2430.01.0000745/2022-61.

Bárbara Scorsulini Jota
Arquiteta e Urbanista - CAU A233668-5
MASP 1.497.892-8

Maria da Glória de Melo Pinheiro
Diretora de Regulação Metropolitana

Ilce Alves Rocha Perdigão
Diretora-Geral

5 cm -29 2164417 - 1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009486876/2025

Extrato do Contrato Nº 009486876/2025 celebrado entre a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH e a DATEN TECNOLOGIA LTDA. Objeto: Compra de 03 unidades Notebooks. Vigência: 04 anos contados a partir do primeiro dia útil subsequente à disponibilização no PNCP. Valor Global: R\$10.734,00. As despesas decorrentes do contrato, correrão à conta das seguintes dotações: 2431.15.122.705.2500.0001.44.90.5 2.07.0.60.1; Data de assinatura: 29 de dezembro de 2025 Processo SEI 2430.01.0000440/2025-42 Assinam o referido Instrumento: * Ilce Alves Rocha Perdigão - Diretora-Geral ARMBH; * Jose Pacheco De Oliveira Junior - Representante Legal DATEN.

3 cm -29 2164462 - 1

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O Chefe do Departamento Penitenciário de Minas Gerais, no uso de suas atribuições nos termos da Resolução Sejusp nº 65/2019 e Lei 23.750/2020, registra o Extrato de Contrato Administrativo: Processo nº1450.01.0071565/2025-38. Modalidade Contrato Administrativo Temporário, firmado mediante a Lei Estadual nº 23.750/2020. Prazo: 12 (doze) meses, a contar da data de início listada abaixo. O valor estimativo do contrato é de e R\$ 76.117,44 (Setenta e Seis Mil, Cento e Dezesesse Reais e Quarenta e Quatro Centavos). Objeto: Prestação de Serviços de Agente de Segurança Penitenciário / Policial Penal, em cumprimento à determinação judicial encaminhada no Processo SEI nº 1080.01.0078475/2021-74 e Mandado de Segurança nº 2703301- 82.2011.8.013.0024. Contrato firmado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e o(a) contratado(a) temporário(a)relacionado(a) abaixo:

MASP	NOME	DATA INÍCIO
1628205 / 5	LEONARDO GONÇALVES OLIVEIRA BARRETO	10/04/2025

Leonardo Mattos Alves Badaro
Diretor-Geral do Departamento Penitenciário de Minas Gerais

6 cm -29 2164466 - 1

DIRETORIA DE TRABALHO E PRODUÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025/2025
PROCESSO SEI Nº 1450.01.0069500/2025-18
EDITAL DE CHAMAMENTO SEJUSP/DTP Nº 01/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual, em conformidade com a Lei Estadual nº 24.313/2023 e o Decreto Estadual nº 48.659/2023; bem como ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Estadual nº 11.404/1994 e no Decreto Estadual nº 46.220/2013, torna público que estão abertas as inscrições para credenciamento das pessoas jurídicas ou produtores rurais interessados em contratar mão de obra dos presos do sistema prisional mineiro, nos termos da Lei Federal nº 7.210/84 que institui a Lei de Execução Penal, a Lei Estadual nº 11.404/1994 que contém normas de execução penal, conforme normas estabelecidas neste edital.

DO OBJETO

O objeto do presente procedimento é o credenciamento de pessoas jurídicas e produtores rurais interessados em firmar Termo de Compromisso para agenciamento ou oferta de vagas de trabalho e sua respectiva capacitação a pessoas privadas de liberdade, inclusive com utilização de áreas internas ou externas das unidades prisionais, visando à sua ressocialização e ao fortalecimento das políticas públicas voltadas à redução da violência e da criminalidade, nos termos das condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Os pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnações poderão ser feitos por qualquer pessoa, no horário das 09 às 17 horas, de segunda à sexta-feira, pelos telefones (31) 3915-5643, (31) 3915-5644, ou pelo e-mail “nupardtp@seguranca.mg.gov.br”.

Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).

Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes às solicitações.

A Diretoria de Trabalho e Produção responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, enquanto durar o edital de credenciamento.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.

Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

A inscrição da pessoa jurídica ou produtor rural interessado em participar dar-se-á por meio de credenciamento junto à Superintendência de Humanização do Atendimento, órgão integrante da estrutura administrativa do Departamento Penitenciário de Minas Gerais.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

As pessoas jurídicas e produtores rurais interessados em contratar a mão de obra dos presos do sistema prisional de Minas Gerais deverão instruir o processo de credenciamento mediante apresentação dos documentos relacionados a seguir:

- EMPRESA PRIVADA: Cópia do Contrato Social e/ou última alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial do Estado onde a empresa está estabelecida ou registro no cartório de Pessoas Jurídicas;
- SOCIEDADE ANÔNIMA – S/A (ABERTA/FECHADA): Cópia do estatuto social e cópia da última ata da assembleia de nomeação do atual representante legal;
- ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Cópia do estatuto ou da lei de criação e cópia da publicação de posse do representante legal;
- MUNICÍPIO (PREFEITURAS): Cópia do termo de posse do prefeito, emitido pela Câmara Municipal;
- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI): Comprovante de Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: Requerimento de empresário individual devidamente registrado na Junta Comercial do Estado onde a empresa está estabelecida ou registro no cartório de Pessoas Jurídicas;
- PRODUTOR RURAL: Comprovante de Inscrição Estadual de Produtor Rural – Pessoa Física;
- ASSOCIAÇÕES PÚBLICAS/PRIVADAS: Cópia do estatuto social e cópia da última ata da assembleia de nomeação do atual representante legal;
- Cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Certidão Negativa de Débitos Tributários relativos ao Fisco Estadual de Minas Gerais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Cópia do documento de identificação (RG / CNH / Passaporte / RNM) e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal;
- Cópia do comprovante de endereço em nome da empresa/associação/prefeitura/órgão público (com o mesmo endereço do CNPJ) ou do Representante Legal (endereço residencial) – Conta de Energia Elétrica, Água, Telefone, Internet, Celular, Cartão de Crédito;
- Declaração de endereço eletrônico (e-mail), conteúdo assinada pelo representante legal e data (documento disponível na unidade prisional), assinada eletronicamente (ICP-Brasil ou gov.br);
- Declaração de Concordância e Veracidade para acesso ao Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais (SEI!MG), de acordo com a Resolução Conjunta SEPLAG/SEC Nº 9921/2018 (documento disponível na unidade prisional), assinado eletronicamente (ICP-Brasil ou gov.br);
- Autorretrato do representante legal segurando o documento de identidade (necessário para liberação de acesso ao SEI!MG, de acordo com a Resolução Conjunta SEPLAG/SEC Nº 9921/2018);
- Declaração da instituição de que não possui trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, segundo determina a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Art. 68, inciso VI, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da Lei (documento disponível na unidade prisional), assinada eletronicamente (ICP-Brasil ou gov.br);
- Formulário contendo o detalhamento da proposta de parceria (documento disponível na unidade prisional), assinado eletronicamente (ICP-Brasil ou gov.br);
- Declaração de parentesco (documento disponível na unidade prisional), assinada eletronicamente (ICP-Brasil ou gov.br).

Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

Serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão, os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor.

O interessado, inscrito no Cadastro Geral de Fornecedor da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag), poderá substituir os documentos exigidos neste edital pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC), desde que no CRC constem todos os documentos exigidos para a habilitação, observando que, na hipótese de algum documento estar com prazo de validade vencido, deverá ser apresentado outro, com prazo de validade em vigor, em substituição ao documento sem validade.

Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este credenciamento, sendo desconsiderados os demais, mesmo que estejam com a validade expirada.

Quando a pessoa jurídica tiver filiais, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.

A participação no credenciamento implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

Agência de Desenvolvimento
da Região Metropolitana do
Vale do Aço - ARMVA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 9492887/2025 DE SERVIÇO

Firmado a ARMVA e o(s) fornecedor(es) 61.790.436/0001-16 - DEVGIS CONSULTORIA EM GEOTECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA, Processo de compra nº 2461022 000030/2025, Pregão eletrônico. Objeto: Aquisição de software especializado em Regularização Fundiária Urbana (REURB). Valor total: R\$ 147.000,00. Vigência: 24 meses, de 30/12/2025 a 29/12/2027. Dotação(oes) Orçamentária(s) nº: 2461.15.127.125.4528.0001.449040.06.1.32.1.Assinatura: 29/12/2025. Signatários: pela contratada Melquisedeque Nunes Santos, pela contratante Christie Garcia Martins.

3 cm -29 2164512 - 1

Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais - ARTEMIG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 9º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 007/2007; Processo SEI nº 2300.01.0183368/2020-77. Partes: SEINFRA e CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A VIA NASCENTES, com intervenção do DER, CODEMIG e ARTEMIG. Objeto: Alterar o CONTRATO para incluir a Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais - ARTEMIG, criada pela Lei Estadual nº 25.235, de 08 de maio de 2025, como interveniente, em razão da assunção das atribuições como Ente Regulador anteriormente exercidas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias - SEINFRA, mantida esta na qualidade de Poder Concedente; incluir o Aporte Público e a Indenização como modalidades de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante alteração da redação da cláusula 29.5 do Contrato. Assinatura: 29/12/2025.

3 cm -29 2164543 - 1

DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

A documentação deverá ser entregue à direção da unidade prisional onde se pretende formalizar a parceria.

Na unidade prisional operada por parceiro privado, a documentação deverá ser entregue à Concessionária.

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Caberá à direção da unidade prisional, como gestora das parcerias de trabalho para presos, avaliar previamente a viabilidade técnica das atividades propostas e efetuar o seu deferimento ou não, justificando de forma escrita ao interessado o seu indeferimento.

Na unidade prisional operada por parceiro privado, caberá à Concessionária, como gestora das parcerias de trabalho para presos, sob fiscalização e orientação do Diretor Público, avaliar previamente a viabilidade técnica das atividades propostas e efetuar o seu deferimento ou não, justificando de forma escrita ao parceiro o seu indeferimento.

A avaliação dos itens anteriores será realizada com os seguintes critérios:

a) Número de servidores, capacidade operacional e de infraestrutura do estabelecimento prisional;

b) Perfil laboral dos presos;

c) Perfil produtivo do município, tendo em vista a inserção do preso no mercado de trabalho;

d) Relevância das atividades, tendo em vista a inserção do preso no mercado de trabalho;

e) Remuneração proposta pelo parceiro, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.

Todo credenciamento será divulgado no sítio eletrônico do Departamento Penitenciário de Minas Gerais, no seguinte endereço: <https://depen.seguranca.mg.gov.br/o-departamento/convenios-e-parcerias> pela Diretoria de Trabalho e Produção;

Caberá à unidade prisional, ou concessionária, inserir no Sistema Integrado de Gestão Prisional (Sigpri) a documentação das parcerias deferidas, juntamente ao formulário de proposta de parcerias de trabalho para a análise técnica da comissão julgadora a seguir relacionada:

I – Superintendente de Humanização do Atendimento;

II – Diretor de Trabalho e Produção;

III – Coordenador do Núcleo de Parcerias da Diretoria de Trabalho e Produção.

A Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação e decidir quanto ao deferimento ou não da habilitação da pessoa jurídica ou produtor rural inscrita no credenciamento.

A Comissão Julgadora designada concederá, por uma única vez, ao interessado, prazo de 05 (cinco) dias úteis para que se proceda a substituição ou complementação dos documentos que não satisfaçam as exigências deste edital, sendo que a não observância do prazo estipulado implicará na inabilitação do pedido de credenciamento.

Após a substituição ou complementação referida no item 6.7, a Comissão terá novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para examiná-los e proferir a decisão acerca do pedido de credenciamento.

Somente as pessoas jurídicas ou produtores rurais que atenderem aos requisitos deste edital serão credenciados.

dos recursos

Da decisão da direção da unidade prisional, ou concessionária, que indeferir a proposta apresentada conforme os itens 6.1 e 6.2, caberá recurso do interessado no prazo de 03 (três) dias úteis.

Caso a unidade prisional não reconsidere o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, deverá o interessado encaminhar o recurso com a sua motivação à Comissão Julgadora, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Será elaborado o Termo de Compromisso para as pessoas jurídicas ou produtores rurais credenciados, o qual determinará o objeto e detalhamento da proposta.

A Diretoria de Trabalho e Produção dará início à tramitação do Termo de Compromisso a ser assinado entre o parceiro e o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O Termo de Compromisso deverá ser assinado digitalmente através do SEI!MG pelo representante legal da pessoa jurídica ou pelo produtor rural que utilizar a mão de obra prisional, pelo Diretor da Unidade Prisional e pelo Superintendente de Humanização do Atendimento.

Em caso de impedimento legal do diretor da unidade prisional ou do Superintendente de Humanização do Atendimento, o servidor que estiver respondendo pela pasta poderá assinar o Termo de Compromisso, desde que tenha a designação emitida pelo Departamento Penitenciário de Minas Gerais.

Nas parcerias a serem formalizadas em unidade prisional operada por parceiro privado, o termo de compromisso também será assinado pelo Diretor Presidente e Diretor Institucional da Concessionária.

Caberá à Diretoria de Trabalho e Produção, após a assinatura dos participantes descritos nos itens 8.3 e 8.4, encaminhar o extrato do termo para a sua publicação no Jornal Minas Gerais.

Após a publicação, o Núcleo de Trabalho e Produção da unidade prisional fará a seleção dos presos para ocupar as vagas disponíveis, conforme banco de dados atualizado e listagem de presos indicados ao trabalho pela CTC.

Na unidade prisional operada por parceiro privado, caberá à Concessionária a seleção dos presos para ocupar as vagas disponíveis, conforme orientação e fiscalização da Comissão Técnica de Classificação (CTC) e do Diretor Público.

DOS TERMOS DE COMPROMISSO E INSTRUMENTOS

Constituem anexos a este edital, e dele fazem parte, as minutas dos Termos de Compromisso das unidades prisionais convencionais e unidades prisionais operadas por parceiro privado, a serem firmados com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Os Termos de Compromissos a serem firmados terão a vigência de, no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Nos casos em que a pessoa jurídica ou produtor rural que utilizar a mão de obra prisional efetuar melhorias na estrutura a ser utilizada dentro da unidade prisional às suas expensas, o Termo de Compromisso poderá ser formalizado por até 10 (dez) anos.

do descrescimento e rescisão do termo de compromisso

Constituirão motivos de descrescimento, formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas estabelecidas no Termo de Compromisso;

declaração de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da pessoa jurídica ou produtor rural;

caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

Caberá à Diretoria de Trabalho e Produção a rescisão nos Termos de Compromisso referentes às parcerias de trabalho dos presos no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Nos casos em que se tratar de rescisão contratual unilateral pela direção da unidade prisional, a justificativa deverá ser analisada pela comissão julgadora estabelecida pelo art. 4º da Resolução Sejusp nº 1.596/2025.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra.

A SEJUSP poderá, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício, sendo-lhe lícito promover a invalidação parcial ou total do edital.

O presente procedimento poderá ser revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

A lista periódica das pessoas jurídicas ou produtores rurais credenciados será divulgada a todos os interessados por meio do sítio eletrônico <https://depen.seguranca.mg.gov.br/component/content>.

O presente edital não terá prazo de validade, para propiciar o credenciamento do maior número possível de pessoas jurídicas ou produtores rurais.

Fica revogado o EDITAL DE CHAMAMENTO SEJUSP/DTP nº 01/2024;

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2025.
Edgard Estevo da Silva, Cel BM
Secretário de Estado Adjunto
(Respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública)

ANEXO I - Termo de Compromisso UP Convencional

TERMO DE COMPROMISSO DAS UNIDADES PRISIONAIS CONVENCIONAIS

TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP, E XXXXX.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ XX.XXX.XXX/XXX–XX, com sua sede em Belo Horizonte – MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 – 3º andar, representada pelo(a) SUPERINTENDENTE DE HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO XXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade: XXXXX, XXX/XX e CPF: XXX.XXX.XXX–XX, e a empresa XXXXX, tendo sua sede na XX XXXXX, nº XXX, no Bairro XXXXX, Cidade de XXXXX – XX, inscrita no CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX–XX, neste instrumento representado(a) por XXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade XXXXX, XXX/XX, e CPF XXX.XXX.XXX–XX, a seguir denominada PARCEIRO, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, suas modificações subsequentes e a Resolução Sejusp nº 1.596/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Compromisso o estabelecimento de parceria voltada à contratação ou agenciamento para o trabalho, e sua respectiva capacitação, da mão de obra doe indivíduos reclusos na unidade prisional: XXXXX, situada em XXXXX – XX, para prestação de serviços XXXXX.

Parágrafo Primeiro: Este Termo de Compromisso atende ao disposto na Lei Federal nº 7.210/1984, Lei Estadual nº 11.404/1994 e Decreto Estadual nº 46.220/2013, e fundamenta–se na dignidade da pessoa humana, conforme determina o art. 1º, III da CF/88.

Parágrafo Segundo: A Administração Pública poderá, nos editais de licitação para a contratação de serviços, exigir da contratada que um percentual mínimo de sua mão de obra seja oriundo ou egresso do sistema prisional, com a finalidade de ressocialização do reeducando, na forma estabelecida em regulamento, conforme determina o art. 25, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Os presos em exercício de atividades laborais, na pessoa jurídica ou produtor rural, não estarão sujeitos ao Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), mas sim ao que estabelece a Lei de Execuções Penais 7.210/84.

Parágrafo Quarto: Fica facultado ao Parceiro contratar o egresso após o término de cumprimento de sua pena.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência é de xx (xxx) anos, sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma do artigo 110 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: No caso de interesse dos participantes, a prorrogação adicional deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, mediante proposta a ser apresentada, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.

Parágrafo Segundo: Após o vencimento do presente termo, todas as atividades laborais devem ser imediatamente suspensas.

Parágrafo Terceiro: O termo de compromisso não poderá ser prorrogado quando o proponente estiver em débito com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública ou tiver sido penalizado nas sanções de contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

Parágrafo Quarto: Nos casos em que as pessoas jurídicas e produtores rurais que utilizam a mão de obra prisional efetuarem benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente às suas expensas, e que serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato, poderá ser elaborado Termo de Compromisso com vigência de até 10 (dez) anos.

CLAUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

A gestão do presente Termo de Compromisso será de responsabilidade do(a) Diretor(a): XXXXX da unidade: XXXXX, MASP: XXXXXXXXX;

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

Parágrafo Primeiro – Competirá à Sejusp:

A – Disponibilizar as condições necessárias ao cumprimento do objeto deste Instrumento;

B – Promover o repasse da remuneração relativa ao trabalho do preso através da Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Parágrafo Segundo – Competirá ao Parceiro:

A – Indicar, oficialmente, o nome do técnico responsável para responder por esse instrumento junto à Sejusp;

B – Cumprir todas as normas e instruções relativas à segurança da unidade prisional, em se tratando de trabalho interno;

C – Capacitar os presos para o bom desempenho das atividades a serem desenvolvidas;

D – Controlar a frequência, as atividades desenvolvidas e as horas trabalhadas dos presos;

E – Encaminhar a unidade prisional mensalmente, até o 3º dia útil subsequente ao trabalhado, a folha de frequência assinada pelo Parceiro e pelo preso, atestando os dias e horas trabalhados;

F – Acompanhar as atividades de trabalho dos presos;

G – Fornecer os uniformes, os equipamentos, as máquinas e utensílios, de sua responsabilidade, necessários e adequados para o bom andamento dos trabalhos e para o cumprimento do objeto deste instrumento;

H – Assegurar a boa manutenção das estruturas a serem utilizadas, em se tratando de trabalho interno;

I – Ressarcir o Estado, nos casos de trabalho interno, pela utilização no que tange aos gastos com o fornecimento de água e energia elétrica, assim como o valor referente à depreciação e eventuais danos causados a infraestrutura, máquinas e equipamentos da unidade prisional;

J – Cumprir toda legislação pertinente à saúde e segurança no trabalho, disponibilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para o desempenho das atividades;

K – Custear o transporte, bem como a alimentação, em caso de prestação de serviços e outorga de mão de obra externa, salvo os casos previstos em resolução específica;

L – Pagar o ressarcimento do seguro contra acidentes de trabalho quando este for contratado pela Sejusp;

M – Identificar os riscos ocupacionais no ambiente de trabalho, através do mapa de risco, em se tratando de trabalho interno;

N – Manter no ambiente de trabalho, as sinalizações e identificações de segurança, conforme a Norma Regulamentadora vigente, em se tratando de trabalho interno;

O – Prestar os primeiros socorros, em caso de acidente de trabalho, e comunicar à unidade prisional, em se tratando de trabalho externo;

P – Após a ocorrência de acidente de trabalho, emitir relatório da causa do acidente e plano de ação corretivo, explicitando os EPIs utilizados;

Q – Instalar Circuito Fechado de Televisão (CFTV) nas parcerias internas nas unidades prisionais, quando solicitado pela unidade prisional;

R – Apresentar formulário dos bens de propriedade do Parceiro que serão utilizados no ambiente de trabalho, quando se tratar de parceria interna ou no perímetro da unidade prisional.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202512303566082760.

Parágrafo Terceiro – Competirá ao Diretor da Unidade Prisional:
A – Manter o número de presos acordado com o Parceiro;
B – Substituir os presos que forem desligados da parceria;
C – Visitar o Parceiro mensalmente para verificar as condições de trabalho e o uso corretos dos EPIs;
D – Comunicar ao Parceiro, imediatamente, eventuais paralisações, bem como ocorrências atípicas e impeditivas relativas à liberação dos presos para prestarem o serviço laboral;
E – Promover por meio de Núcleo de Trabalho e Produção (NTP) e Comissão Técnica de Classificação (CTC) a seleção dos presos;
F – Pedir autorização judicial para o trabalho externo, se necessário;
G – Emitir relatório sobre o trabalho dos internos ao final de cada mês, a fim de remição de pena;
H – Substituir o preso que faltar, opuser resistência, ou for negligente ao desenvolvimento dos trabalhos;
I – Permitir o ingresso dos diretores e empregados da empresa nas dependências da unidade prisional.
J – Inserir mensalmente, quando houver, os valores referentes à utilização de energia elétrica, água e esgoto no SIGPRI, para geração dos DAEs de ressarcimento;
K – Fiscalizar e exigir que o pagamento dos DAEs seja efetuado pelo Parceiro;
L – Na ocorrência de acidente de trabalho, emitir parecer sobre a utilização dos EPIs, realizar oitiva do preso envolvido no acidente e emitir declaração sobre as medidas tomadas pela unidade prisional e/ou Parceiro;
M – Comunicar ao Parceiro com antecedência, a quantidade de ausências por saída temporária por período, em se tratando de parcerias de trabalho externo;
N – Incluir no processo de formalização da parceria interna ou no perímetro da unidade prisional, o formulário dos bens de propriedade do Parceiro.
CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
A opção pactuada é de pagamento fixo de XXXX salário mínimo vigente à época do pagamento. Caberá ao Parceiro:
1. Depositar mensalmente, por meio de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, dentro do prazo definido de cada mês, o valor proporcional ao Ressarcimento de 25% sobre a remuneração dos presos em trabalho no objeto deste Instrumento.
2. Depositar mensalmente, por meio de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, dentro do prazo definido de cada mês, o valor proporcional ao Pecúlio de 25%, cabendo à Sejusp o repasse em conta judicial aos presos.
3. Depositar mensalmente, por meio de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, dentro do prazo definido de cada mês, o valor proporcional ao Líquido Benefício de 50%, cabendo à Sejusp o repasse aos presos.
4. Depositar mensalmente, por meio de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, dentro do prazo definido de cada mês, o valor proporcional ao consumo de energia elétrica da oficina de trabalho, se houver, conforme leitura dos medidores instalados pelo próprio Parceiro.
5. Depositar mensalmente, por meio de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, dentro do prazo definido de cada mês, o valor proporcional ao consumo de água da oficina de trabalho, se houver, conforme leitura dos medidores instalados pelo próprio Parceiro.
Parágrafo Primeiro: O pagamento fixo de XXXX salário mínimo vigente será de acordo com a jornada de trabalho de XX (XXXX) horas diárias, ficando autorizados descontos proporcionais às horas não trabalhadas na folha mensal de pagamento do preso.
Parágrafo Segundo: Fica facultado ao Parceiro oferecer ao preso o benefício de cesta básica ou do kit de higiene pessoal, sendo vedado que tal benefício seja em espécie.

Parágrafo Terceiro: Havendo atraso ou outra irregularidade nos pagamentos de quaisquer DAEs supracitados, estes ensejarão suspensão imediata das atividades laborais dos presos, sem prejuízo para as devidas medidas civis, administrativas e penais.
Parágrafo Quarto: A redução na jornada de trabalho ocasionada por intercorrências decorrentes do dia a dia da unidade prisional será devidamente descontada do total de horas registradas, cabendo à direção da unidade evitar ao máximo tal inconveniência.
Parágrafo Quinto: Se o preso não tiver uma conta benefício criada, e o valor do líquido benefício será incorporado a conta pecúlio.
CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
O presente Termo de Compromisso não contempla a transferência de recursos.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENEFICÍARIAS
As beneficiárias e plantações realizadas pelas pessoas jurídicas e produtores rurais em área de propriedade do Estado não serão indenizáveis, sendo vedado ao Parceiro levanta-las ao fim da relação, e não obrigarão o Estado ao ressarcimento das despesas decorrentes na sua realização.
Parágrafo Primeiro: A pessoa jurídica ou produtor rural que utilizar a mão de obra prisional e utilizarem áreas disponibilizadas na unidade prisional, deverá apresentar o termo de vistoria do imóvel, antes de iniciar as atividades, conforme documento fornecido pela unidade prisional.
Parágrafo Segundo: Nas beneficiárias realizadas, os custos com os insumos e demais itens será de responsabilidade da pessoa jurídica ou produtor rural, cabendo a Sejusp disponibilizar a mão de obra carcerária.
Parágrafo Terceiro: Os circuitos fechados de televisão (CFTV), instalados nas oficinas internas das unidades prisionais, serão interligados na rede da SEJUSP, sendo que o controle dos dispositivos, bem como a guarda das imagens geradas serão de responsabilidade da Unidade Prisional, não sendo permitida a retirada do material gerado.

CLÁUSULA OITAVA – DA JORNADA DE TRABALHO
A jornada de trabalho do preso não será inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas, com repouso semanal não remunerado aos domingos e feriados.
Parágrafo Primeiro: Será computado como hora extra a jornada de trabalho semanal que extrapolar 40 horas semanais de segunda a sexta, ou, 44 horas semanais de segunda a sábado.
Parágrafo Segundo: Será facultado ao preso, que exerce trabalho externo, quando em gozo de saída temporária, o cumprimento da jornada de trabalho junto à pessoa jurídica ou produtor rural que utilizar a mão de obra prisional, sob os mesmos termos previstos neste instrumento.
Parágrafo Terceiro: Poderá ser atribuído horário especial de trabalho aos presos, nos termos da legislação vigente ou aquelas por autorização judicial.
CLÁUSULA NONA – DA VEDAÇÃO
É vedada ao funcionário público estadual, regido pela Lei Estadual 869, de 06 de julho de 1952, a formalização de parceria e assinatura do Termo de Compromisso, salvo nos casos em que as formalizações de parceria sejam com órgãos da Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS
As partes se comprometem a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018, intercambiadas em decorrência deste Termo de Compromisso.
Parágrafo Primeiro: O tratamento de dados pessoais decorrentes deste Termo preservará a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste Termo de Compromisso.
Parágrafo Segundo: Os Compromissários se comprometem a não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão do presente Termo de Compromisso, a menos que seja requisito essencial para o seu cumprimento, caso em que deverá observar o que preconiza a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Parágrafo Terceiro: Os Compromissários se comprometem a não divulgar, sem autorização da outra parte, quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis recebidos e a que tenham acesso em razão deste Termo de Compromisso, salvo, se com fundamento nas disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
Parágrafo Quarto: No presente Termo de Compromisso, a SEJUSP assume o papel de controlador e o PARCEIRO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709, de 2018.
Parágrafo Quinto: As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
Parágrafo Sexto: As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

Parágrafo Sétimo: A SEJUSP terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do PARCEIRO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
Parágrafo Oitavo: As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.
Parágrafo Nono: As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente parceria.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO
O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito e a qualquer tempo pelos compromissários, resguardado o previsto no parágrafo único do artigo 7º da Resolução Sejusp nº 1.596/2025 mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutáveis.

Parágrafo único: Constitui motivo para rescisão deste Termo de Compromisso, independentemente do instrumento de sua formalização, a inadimplência de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constadas em desacordo com a Proposta de Parceria.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE
Fica a Sejusp desonerada de quaisquer obrigações assumidas pelo Parceiro, seja em caráter solidário ou subsidiário, bem como eventuais danos ou depreciações no maquinário de propriedade do Parceiro.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
Para que este Termo de Compromisso atenda aos princípios legais da Administração Pública, o mesmo será publicado pela Sejusp no Jornal Minas Gerais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
Os compromissários elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer causas e conflitos oriundos deste Instrumento. E assim, ficam os Compromissários convenacionados a dar ampla divulgação a este Termo de Compromisso, bem como assiná-lo eletronicamente, juntamente com 02 (duas testemunhas), para fins e efeitos legais.

Belo Horizonte, xxxxx de xxxx de xxxxx.

Parceiro(a) XXXXX

Diretor(a) do(a) XXXXX

Superintendente de Humanização do Atendimento

ANEXO II - Termo de Compromisso UP PPP
TERMO DE COMPROMISSO DAS UNIDADES PRISIONAIS Operadas por Parceiro Privado
TERMO DE COMPROMISSO Nº XXXX/XXXX CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP, SUPERINTENDENCIA DE HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO – SHUA, CONCESSIONÁRIA XXXXXXXX E XXXXXX.
O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ 05.487.631/0001-09, com sede em Belo Horizonte – MG, na Rodovia Papa João Paulo II, N°4143, Bairro: Serra Verde, 3º andar, representado pelo(a) SUPERINTENDENTE DE HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO XXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade: XXXXX, XXX/XX e CPF: XXX.XXX.XXX-XX, a CONCESSIONÁRIA XXXXXXXX, tendo sua sede na XX XXXXX, nº XXX, no Bairro XXXXX, Cidade de XXXXX – XX, inscrita no CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada por seu DIRETOR PRESIDENTE XXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXX, XXXX/XX e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e a empresa XXXXXXX, tendo sua sede na XXXXX, nº XXX, no Bairro XXXXXXX, Cidade XXXXXXX – XX, inscrita no CNPJ: XXXXXXX, neste instrumento representada por XXXXXXX, portador da carteira de Identidade XXXXX, XXX/XXX e CPF: XXXXX, a seguir denominada PARCEIRO, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, suas modificações subsequentes e pela e Resolução Sejusp nº 1.596/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto deste Termo de Compromisso o estabelecimento de parceria voltada à contratação ou agenciamento para o trabalho, e sua respectiva capacitação, da mão de obra dos indivíduos reclusos na unidade prisional: XXXXX, situada em XXXXX – XX, para prestação de serviços XXXXX. Parágrafo Primeiro: Este Termo de Compromisso atende ao disposto na Lei Federal nº 7.210/1984, Lei Estadual nº 11.404/1994 e Decreto Estadual nº 46.220/2013, e fundamenta-se na dignidade da pessoa humana, conforme determina o art. 1º, III da CF/88.
Parágrafo Segundo: A Administração Pública poderá, nos editais de licitação para a contratação de serviços, exigir da contratada que um percentual mínimo de sua mão de obra seja oriundo ou egresso do sistema prisional, com a finalidade de ressocialização do reeducando, na forma estabelecida em regulamento, conforme determina o art. 25, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Terceiro: Os presos em exercício de atividades laborais, na pessoa jurídica ou produtor rural, não estarão sujeitos ao Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), mas sim ao que estabelece a Lei de Execuções Penais 7.210/84.
Parágrafo Quarto: Fica facultado ao Parceiro contratar o egresso após o término de cumprimento de sua pena.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência é de xx (xxx) anos, sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma do artigo 110 da Lei Federal 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: No caso de interesse dos partícipes, a prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, mediante proposta a ser apresentada, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.
Parágrafo Segundo: Após o vencimento do presente termo, todas as atividades laborais devem ser imediatamente suspensas.
Parágrafo Terceiro: O termo de compromisso não poderá ser prorrogado quando o proponente estiver em débito com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública ou tiver sido penalizado nas sanções de contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO TERMO DE COMPROMISSO
A Concessionária XXXXXX atuará como gestora do presente Termo de Compromisso, sob fiscalização do Diretor Público: XXXXXX da unidade: XXXXX, MASP: XXXXX.
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS
Parágrafo Primeiro – Competirá a Sejusp:
A – Disponibilizar, subsidiariamente, as condições necessárias ao cumprimento do objeto deste instrumento;
B – Promover o repasse da remuneração relativa ao trabalho do preso através da Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças.
Parágrafo Segundo – Competirá ao Parceiro:
A – Indicar, oficialmente, o nome do técnico responsável para responder por esse instrumento junto à Sejusp e à Concessionária;
B – Cumprir todas as normas e instruções relativas à segurança da unidade prisional, inclusive no que tange aos gastos com o fornecimento de água e energia elétrica, assim como o valor referente à depreciação e eventuais danos causados a infraestrutura, máquinas e equipamentos da unidade prisional, em se tratando de trabalho interno;
C – Capacitar os presos para o bom desempenho das atividades a serem desenvolvidas;
D – Controlar a frequência, as atividades desenvolvidas e as horas trabalhadas dos presos;
E – Encaminhar a Concessionária mensalmente, até o 3º dia útil subsequente ao trabalhado, a folha de frequência assinada pelo Parceiro e pelo preso, atestando os dias e horas trabalhados;
F – Acompanhar as atividades de trabalho dos presos;
G – Fornecer os uniformes, os equipamentos, as máquinas e utensílios, de sua responsabilidade, necessários e adequados para o bom andamento dos trabalhos e para o cumprimento do objeto deste instrumento;
H – Assegurar a boa manutenção das estruturas a serem utilizadas, em se tratando de trabalho interno;
I – Ressarcir a Concessionária, se for o caso, pela utilização da infraestrutura da unidade prisional, inclusive no que tange aos gastos com o fornecimento de água e energia elétrica, assim como o valor referente à depreciação e eventuais danos causados a infraestrutura, máquinas e equipamentos da unidade prisional, em se tratando de trabalho interno;
J – Cumprir toda legislação pertinente à saúde e segurança no trabalho, disponibilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessários para o desempenho das atividades;
K – Custear o transporte, bem como a alimentação, em caso de prestação de serviços e outorga de mão de obra externa;
L – Pagar o ressarcimento do seguro contra acidentes de trabalho quando este for contratado pela Sejusp;
M – Identificar os riscos ocupacionais no ambiente de trabalho, através do mapa de risco, em se tratando de trabalho interno;
N – Manter no ambiente de trabalho, as sinalizações e identificações de segurança, conforme a Norma Regulamentadora vigente, em se tratando de trabalho interno;
O – Prestar os primeiros socorros, em caso de acidente de trabalho, e comunicar à unidade prisional, em se tratando de trabalho externo;
P – Após a ocorrência de acidente de trabalho, emitir relatório da causa do acidente e plano de ação corretivo, explicitando os EPIs utilizados.
Parágrafo Terceiro – Competirá ao Diretor Público da Unidade Prisional:
A – Manter o número de presos acordado com o Parceiro;
B – Substituir os presos que forem desligados da parceria;
C – Visitar o Parceiro, mensalmente, para verificar as condições de trabalho e o uso correto dos EPIs;
D – Comunicar a Concessionária e ao Parceiro, imediatamente, eventuais paralisações, bem como ocorrências atípicas e impeditivas relativas à liberação dos presos para prestarem o serviço laboral;
E – Promover por meio de Núcleo de Trabalho e Produção (NTP) e Comissão Técnica de Classificação (CTC) a seleção dos presos;
F – Pedir autorização judicial para o trabalho externo, se necessário;
G – Validar o relatório emitido pela Concessionária sobre o trabalho dos internos ao final de cada mês, a fim de remição de pena;
H – Substituir o preso que faltar, opuser resistência ou for negligente ao desenvolvimento dos trabalhos;
I – Apreciar a solicitação de ingresso dos diretores e empregados da empresa nas dependências da unidade prisional;
J – Na ocorrência de acidente de trabalho, emitir parecer sobre a utilização dos EPIs, realizar oitiva do preso envolvido no acidente e emitir declaração sobre as medidas tomadas pela unidade prisional e/ou parceiro;
K – Comunicar à Concessionária e ao Parceiro com antecedência, a quantidade de ausências por saída temporária por período, em se tratando de parcerias de trabalho externo.

Parágrafo Quarto – Competirá à Concessionária, ressavalas suas responsabilidades contratuais referente ao serviço de assistência ao trabalho:
A – Incentivar o trabalho remunerado dos presos;
B – Disponibilizar as condições necessárias ao cumprimento do objeto deste instrumento;
C – Promover a seleção, alocação e retirada dos presos dos postos de trabalho, observadas as orientações do Diretor Público de Segurança e da CTC;
D – Fiscalizar a atuação do Parceiro;
E – Fiscalizar a segurança no trabalho e o correto e satisfatório uso dos equipamentos de proteção individual (EPI);
F – Fiscalizar e exigir que o pagamento dos DAEs seja efetuado pelo Parceiro;
G – É de responsabilidade da Concessionária a integralidade dos custos do serviço de assistência ao trabalho, referente ao provimento adequado, quantitativamente e qualitativamente, no alcance das suas atribuições previstas em contrato;
H – Poderá a Concessionária atribuir e/ou compartilhar os custos da operação com a empresa parceira;
I – Os custos e despesas decorrentes do contrato de trabalho, em hipótese nenhuma, serão atribuídos à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;
J – Fiscalizar e controlar a frequência, as atividades desenvolvidas e as horas trabalhadas dos presos nas parcerias de trabalho;
K – Emitir relatório sobre o trabalho dos internos ao final de cada mês, a fim de remição de pena;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
A opção pactuada é de pagamento fixo de XXXX do salário mínimo vigente à época do pagamento. Caberá ao Parceiro:
1 – Depositar, mensalmente, por meio de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, dentro do prazo definido de cada mês, o valor proporcional ao Ressarcimento de 25% sobre a remuneração dos presos em trabalho no objeto deste Instrumento.
2 – Depositar, mensalmente, por meio de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, dentro do prazo definido de cada mês, o valor proporcional ao Pecúlio de 25%, cabendo à Sejusp o repasse em conta judicial aos presos.
3 – Depositar, mensalmente, por meio de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, dentro do prazo definido de cada mês, o valor proporcional ao Líquido Benefício de 50%, cabendo à Sejusp o repasse aos presos.
Parágrafo Primeiro: O pagamento fixo de XXXX salário mínimo vigente será de acordo com a jornada de trabalho de XX (XXXX) horas diárias, ficando autorizados descontos proporcionais às horas não trabalhadas na folha mensal de pagamento do preso.
Parágrafo Segundo: Fica facultado ao Parceiro oferecer ao preso o benefício de cesta básica, sendo vedado que tal benefício seja em espécie.
Parágrafo Terceiro: Havendo atraso ou outra irregularidade nos pagamentos, estes ensejarão suspensão imediata das atividades laborais dos presos, sem prejuízo para as devidas medidas civis, administrativas e penais.

Parágrafo Quarto: A redução na jornada de trabalho ocasionada por intercorrências decorrentes do dia-a-dia da unidade prisional, serão devidamente descontadas das horas totais registradas, cabendo à direção da unidade evitar ao máximo tal inconveniência.
Parágrafo Quinto: Se o preso não tiver uma conta benefício criada, o valor do líquido benefício será incorporado a conta pecúlio.
CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
O presente Termo de Compromisso não contempla a transferência de recursos.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENEFICÍARIAS
As beneficiárias e plantações realizadas pelas pessoas jurídicas e produtores rurais em área de propriedade do Estado não serão indenizáveis, sendo vedado ao Parceiro levanta-las ao fim da relação, e não obrigarão o Estado ao ressarcimento das despesas decorrentes na sua realização.
Parágrafo Primeiro: A pessoa jurídica ou produtor rural que utilizar a mão de obra prisional e utilizar áreas disponibilizadas na unidade prisional, deverá apresentar o termo de vistoria do imóvel, antes de iniciar as atividades, conforme documento fornecido pela unidade prisional.
Parágrafo Segundo: Nas beneficiárias realizadas, os custos com os insumos e demais itens será de responsabilidade da pessoa jurídica ou produtor rural, cabendo a Sejusp disponibilizar a mão de obra carcerária.
CLÁUSULA OITAVA – DA JORNADA DE TRABALHO
A jornada de trabalho do preso não será inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas, com repouso semanal não remunerado aos domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro: Será computado como hora extra a jornada de trabalho semanal que extrapolar 40 horas semanais de segunda a sexta, ou, 44 horas semanais de segunda a sábado.
Parágrafo Segundo: Será facultado ao preso, que exerce trabalho externo, quando em gozo de saída temporária, o cumprimento da jornada de trabalho junto à pessoa jurídica ou produtor rural que utilizar a mão de obra prisional, sob os mesmos termos previstos neste instrumento.
Parágrafo Terceiro: Poderá ser atribuído horário especial de trabalho aos presos, nos termos da legislação vigente ou aquelas por autorização judicial.
CLÁUSULA NONA – DA VEDAÇÃO
É vedada ao funcionário público estadual, regido pela Lei Estadual 869 de 06 de julho de 1952, a formalização de parceria e assinatura do Termo de Compromisso, salvo nos casos em que as formalizações de parceria sejam com órgãos da Administração Pública Estadual.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS
As partes se comprometem a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018, intercambiadas em decorrência deste Termo de Compromisso.
Parágrafo Primeiro: O tratamento de dados pessoais decorrentes deste Termo preservará a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste Termo de Compromisso.
Parágrafo Segundo: Os Compromissários se comprometem a não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão do presente Termo de Compromisso, a menos que seja requisito essencial para o seu cumprimento, caso em que deverá observar o que preconiza a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Parágrafo Terceiro: Os Compromissários se comprometem a não divulgar, sem autorização da outra parte, quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis recebidos e a que tenham acesso em razão deste Termo de Compromisso, salvo, se com fundamento nas disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
Parágrafo Quarto: No presente Termo de Compromisso, a SEJUSP assume o papel de controlador e o PARCEIRO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709, de 2018.
Parágrafo Quinto: As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
Parágrafo Sexto: As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
Parágrafo Sétimo: A SEJUSP terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do PARCEIRO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
Parágrafo Oitavo: As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.
Parágrafo Nono: As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente parceria.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO
O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito e a qualquer tempo pelos compromissários, resguardado o previsto no parágrafo único do artigo 5º da Resolução Sejusp nº 1.596/2025 mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutáveis.

Parágrafo único: Constitui motivo para rescisão deste Termo de Compromisso, independentemente do instrumento de sua formalização, a inadimplência de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constadas em desacordo com a Proposta de Parceria.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE
Fica a Sejusp desonerada de quaisquer obrigações assumidas pelo Parceiro, seja em caráter solidário ou subsidiário, bem como eventuais danos ou depreciações no maquinário de propriedade do Parceiro.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
Para que este Termo de Compromisso atenda aos princípios legais da Administração Pública, ele será publicado pela Sejusp no Jornal Minas Gerais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
Os compromissários elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer causas e conflitos oriundos deste Instrumento. E assim, ficam os Compromissários convenacionados a dar ampla divulgação a este Termo de Compromisso, bem como assiná-lo eletronicamente, juntamente com 02 (duas testemunhas), para fins e efeitos legais.

Belo Horizonte, xxxxx de xxxx de xxxxx.

Parceiro(a) XXXXX

Diretor(a) Presidente da Concessionária XXXX

Diretor(a) Institucional da Concessionária XXXX

Diretor(a) Público da Unidade Prisional

Superintendente de Humanização do Atendimento

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202512303566082761.

